CRIA O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EXTENSIONISTA E CULTURAL DA UNIVERSIDADE (FAEC).

O **REITOR DA UNIVERSIDADE DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Extensionista e Cultural – FAEC, com o objetivo de criar meios de fomento financeiro às ações extensionistas e culturais desenvolvidas pela Sub-reitoria de Extensão e Cultura – SR-3.

Parágrafo Único: O Fundo de que trata o caput deste artigo será constituído por recursos correspondentes entre 2% a 5% da receita bruta dos cursos de extensão oferecidos pela Universidade.

Art. 2º - Os recursos financeiros do FAEC serão gerenciados pela Sub-reitoria de Extensão e Cultura, por intermédio do Centro de Produção da UERJ – CEPUERJ.

Parágrafo Primeiro: A utilização dos recursos do FAEC obedecerá a plano de aplicação a ser submetido à aprovação Reitor.

Parágrafo Segundo: As despesas obedecerão rigorosamente às normas financeiras e contábeis vigentes na UERJ e aos procedimentos recomendados pelo Conselho de Curadores.

Art. 3º - Os recursos do FAEC, destinados ao apoio das atividades desenvolvidas no âmbito extensionista e cultural, visam ser utilizados no atendimento às seguintes demandas:

- Suporte financeiro às ações da SR-3, precisamente, extensionistas e culturais;
- Prestação de serviços – pessoa física;
- Prestação de serviços – pessoa jurídica;
- Material de consumo essencial para as atividades a serem realizadas;
- Material bibliográfico;
- Despesas de Capital: equipamentos e material permanente;
- Diárias, passagens, hospedagem, alimentação e inscrições em eventos extensionistas e/ou culturais para atender a representações oficiais da Universidade;
- Quando couber, a Sub-reitoria de Extensão e Cultura abrirá Editais específicos visando o encaminhamento de projetos concorrentes à verba do FAEC.

Art. 4º - As propostas de realização dos cursos de Extensão através do Centro de Produção da UERJ - CEPUERJ incluirão em seus orçamentos um valor de, no mínimo, 2% de seu total, que constituirão recursos destinados a financiar projetos vinculados ao desenvolvimento extensionista e cultural, conforme estabelecido neste Ato Executivo.

Parágrafo Único: Casos omissos serão analisados pela Sub-reitoria de Extensão e Cultura – SR-3.

Art. 5º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa tem seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho 2016.

RUY GARCIA MARQUES
Reitor